



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 952/98 DE 30 DE JUNHO DE 1998

“ ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 948 DE 29 DE JANEIRO DE 1998.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 948 de 29 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel urbano com área de até 4 Ha ( quatro hectares), para oferecer por doação aos futuros mutuários selecionados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional de Mato Grosso do Sul-CDHU/MS, para construção de unidades habitacionais.

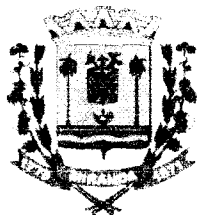
§1º - As obras de construção das unidades habitacionais deverão ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de doação.

§ 2º - Caso a construção das unidades habitacionais não seja iniciada no prazo acima, a doação será considerada revogada, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo primeiro acima poderá ser prorrogado por igual período, antes de seu vencimento, desde que a donatária ou quem esta contratar requeiram e, o doador, defira o pedido.

§ 4º - O imóvel de que trata esta Lei o seu valor unitário não poderá integrar o preço da construção da moradia local, podendo ser gravado por direito real de garantia, ao pagamento pela edificação à CDHU/MS. ”

**TURISMO e PROGRESSO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS, 30 de junho de 1998

  
IVAN PAZ BOSSAY  
Prefeito Municipal

**TURISMO & PROGRESSO**

Praça Agenor Carrilho, 222 - Fone: (067) 242 1508 - Cep.: 79.380 000 - Mato Grosso do Sul